

Manuel Amaro
Ludovina Manuel das Neves Monteiro

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DE RÁDIO

Como **Primeira Contraente, Associação de Desenvolvimento Local do Litoral Alentejano (ADL)**, pessoa coletiva nº 503 341 479, com sede na Estrada Nacional 261/2, Alvalade, representada por Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira, *[nome]* emitido pela República portuguesa, na qualidade de presidente da Direção da ADL e por Ludovina Manuel das Neves Monteiro Pinela, *[nome]*, emitido pela República portuguesa, na qualidade de vogal da Direção da ADL, com poderes para o ato.-----

e

Como **Segunda Contraente, Rádio Clube de Grândola CRL**, pessoa coletiva n.º 502219564, com sede no Largo Zeca Afonso, Lote 17, Grândola, aqui representada por Maria Ângela dos Santos Filipe, *[nome]*, emitido pelo Arquivo de Identificação da República Portuguesa, válido até 24/09/2030, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e no uso de competência própria e Fernando Manuel Ferreira Miranda, *[nome]*, emitido pelo Arquivo de Identificação da República Portuguesa, válido até 18/02/2029, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração. -----

CONSIDERANDO QUE,

1. O presente contrato decorre no âmbito do projeto CLDS4G Grândola, POISE-03-4232-FSE-000291
2. A decisão de contratar, através de procedimento ADRG 1-2020, foi tomada em 11-11-2020 pela Direção da ADL.
3. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, decorrente do procedimento de Ajuste Direto, com a Ref.ª ADRG_Nº 1-2020 foi tomada na reunião de Direção de 18/12/2020.

Entre os Outorgantes supra identificados e celebrado o presente contrato que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Objeto do Contrato)

Por via do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se a executar à Primeira Contraente os serviços de transmissão de emissões de rádio, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no procedimento com a Ref.ª ADRG_Nº 1-2020, e, com a proposta da Segunda Contraente apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato

CLÁUSULA 2.ª (Obrigações)

São obrigações da Segunda Contraente prestar à ADL em regime independente e sem subordinação jurídica os serviços contratados e descritos no ponto 9 da parte III do caderno de encargos:

- Gravação de um programa de rádio dirigido a pessoas idosas do concelho de Grândola, cujos conteúdos são da responsabilidade da ADL e integram a divulgação de direitos e apoios a pessoas idosas - projetos, serviços, prestações sociais da segurança social, orientações no âmbito da promoção da saúde e do envelhecimento ativo, etc;
- N.º de programas previstos: 32;
- N.º de emissões previstas: 66 (cada programa é repetido, em média, uma vez, o que significa que há 2 emissões/mês, em média, com hipótese de repetir mais um programa em cada ano de execução do projeto);
- Intervalo de tempo de duração de cada programa: entre 30 a 60 minutos cada;
- Jingle para identificação do programa no princípio e fim do mesmo.

CLÁUSULA 3.ª (valor)

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente o preço global de **€9 900 (nove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e de custos de difusão à taxa de 4%.

CLÁUSULA 4.ª (Pagamentos)

1. Para efeitos de pagamento, a Segunda Contraente deve apresentar à Primeira Contraente a correspondente fatura, emitida através de *software* certificado, de acordo com serviços efetivamente prestados em obediência aos requisitos fiscais aplicáveis.
2. Os pagamentos decorrerão em prestações mensais de acordo com a execução de serviços pela Segunda Contraente e subsequente conferência a realizar por ambas as partes no ato da entrega.
3. A Primeira Contraente realizará o pagamento, por transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Contraente;

CLÁUSULA 5.ª (Prazo de execução)

1. O prazo máximo para a conclusão da prestação de serviços objeto do contrato vigora até 22/7/2023.
2. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, a prestação de serviços objeto do presente contrato não poderá ocorrer para além dos 30 dias subsequentes à data de término do projeto em que a contratação se encontra inserida, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do

contrato, designadamente esclarecimentos que possam vir a ser solicitados pela Unidade de Gestão ou qualquer outra entidade indicada por esta, em sede de auditoria/verificação no local.

CLÁUSULA 6.ª (Cumprimento do Contrato)

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte da Segunda Contraente, poderá a Primeira Contraente interpelar a Segunda Contraente para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso a Segunda Contraente dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Primeira Contraente sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá a Segunda Contraente cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. O simples silêncio da Primeira Contraente não significa, nem expressa, a tácita renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª (Caso fortuito ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 8.ª (Resolução)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, a resolução pode acontecer:
 - a) Por incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, conferindo, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
 - b) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços para além dos prazos de execução previstos na cláusula 5.ª

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9.ª (Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a Cristina Isabel dos Santos Cavalinhos Pereira Messias, responsável do Serviço Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA 10.ª (Omissões)

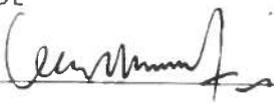
Em tudo o que o este contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.ª (Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura

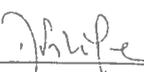
Feito de boa fé, em Santiago do Cacém, 15 de Janeiro de 2021, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado

A ADL



Teresa Maria Monteiro Pereira
Associação de Desenvolvimento
NIPC 507

A ADJUDICATÁRIA



Paulo Manuel Faria
RÁDIO CLUBE DE GRANDOLA, C.R.L.
C.N. 502219381
Telefone: 261 342 707 / 261 080 355
Lugar: Zóculo Municipal, Largo 1/
4400-001 GRANDOLA